

REFLEXÕES SOBRE A MORALIDADE E A ETICIDADE EM KANT E HEGEL

Amílcar Fagundes Freitas Macedo*

Sumário: Introdução; 1. A moralidade e a eticidade em Kant; 2. A moralidade e a eticidade em Hegel e sua crítica a Kant; Conclusões; Bibliografia.

Resumo: Este texto busca sintetizar a visão de Kant e Hegel acerca dos conceitos de eticidade e moralidade. Kant desenvolve a ideia de um princípio supremo da moral que serve para fundamentar o agir ético, em qualquer tempo e em qualquer circunstância, de um ser racional. Já Hegel, visa a justificar o ético em termos políticos, defendendo que a verdadeira moral é concreta e material (eticidade) e consiste numa união da vontade individual com uma lei universal que está substanciada nas instituições sociais.

Palavras-chave: moralidade, eticidade, imperativo categórico, ética de responsabilidade, discurso argumentativo.

Abstract: This text aims to summarize the view of Kant and Hegel on the concepts of ethics and morality. Kant develops the idea of a supreme principle of morality which serves as a basis for ethical action, at any time and in any case, a rational being. Since Hegel, seeks to justify the ethical in political terms, arguing that true morality is concrete and material (ethics) and consists of a union of the individual will to a universal law that is substantiated in social institutions.

Key words: morality, ethics, the categorical imperative, ethical responsibility, argumentative discourse.

Introdução

Há muito que os filósofos se ocupam da discussão sobre a definição do que vem a ser moral e do que vem a ser ético, fato que tem ocupado o pensamento não só dos filósofos, mas de pensadores e juristas em todo mundo, em todos

* Promotor de Justiça no RS. Mestre em Direito do Estado pela PUCRS. Professor de Direito Constitucional.

os tempos, e se revela extremamente complexa, porque complexa é a mente humana e, mais complexo ainda, é definir os seus limites, mormente porque as pessoas dão às palavras os mais diversos sentidos ou conotações.

A intenção deste breve estudo é realizar um apanhado das principais concepções de Kant e de Hegel sobre o tema, o que impescinde de uma análise primeira do pensamento de Immanuel Kant sobre a moral e sobre a ética, porque este irá, como veremos, dar suporte ao pensamento de Hegel, que, por sua vez, constitui, basicamente, uma crítica à filosofia kantiana no particular.

Analisar-se-á, então, primeiramente, o que Kant idealizou como princípio supremo de um agir moral, para, em um segundo passo, agregar-se ao estudo a crítica de Hegel, mediante a qual este objetiva demonstrar a insuficiência da tese kantiana, o que não significa negar, por completo, sua proposição, mas, sobretudo, afirmar que o princípio por ele idealizado não se mostra o bastante, ou seja, que é incompleto, na medida que se presta, como se verá, para fundamentar ações morais e imorais, já que se arrima exclusivamente na moral subjetiva.

1 A moralidade e a eticidade em Kant

A finalidade deste estudo, como se disse, é identificar segundo o pensamento de Kant e de Hegel, onde a moral e a ética encontram os seus fundamentos; como podemos defini-las; se e como podemos diferenciá-las. Afinal, tratar-se-iam de um mesmo conceito ou teriam elas o mesmo conteúdo?

Para se responder, de modo satisfatório, à indagação, é necessário entender esses conceitos, inicialmente, à luz do pensamento kantiano, já que Hegel elaborou a sua tese a partir de uma crítica que fez à insuficiência da moral entendida por Kant, *não bastante* para a fundamentação ética hegeliana.

Na “Crítica da razão pura”, Kant aborda o problema do conhecimento, elaborando sobre ele mesmo um sistema teórico de alta complexidade; já na “Crítica da razão prática”, ele se propõe a descobrir e expor o princípio fundamental da moralidade, tendo em mente dois objetivos, quais sejam: 1) demonstrar que é falsa toda a doutrina moral que se apoie em considerações empíricas; e 2) dar à ética uma base exclusivamente racional e apriorística (sem exame antecedente, oriunda de um conhecimento que ainda não foi provado pela experiência).

Kant buscou estabelecer um princípio supremo da moralidade, princípio que, no seu ideário, não pode se fundamentar nas consequências dos atos praticados pelos sujeitos. Na sua teoria, não há distinção entre a moralidade e a eticidade; aliás, é tarefa desta fundamentar aquela. Cuida-se de uma moral formada por uma série de normas, costumes e formas de vida que se apresentam como obrigatórias, motivo pelo qual Kant a definiu como *imperativo categórico*, buscando, como se verá, fundamentar as obrigações morais dos homens em aspectos da razão pura que se torna prática.

A ética kantiana é, por isso, uma ética exclusivamente formal, uma vez que prescindiu de elementos empíricos e se acha fundamentada tão-somente na razão; nessa lógica, trata-se de uma ética estritamente racional.

Segundo Kant, a razão pura se expressa por meio de juízos analíticos e juízos sintéticos, os primeiros explicativos; os segundos, extensivos e complementares ao conhecimento; são predicados que não estão contidos nos sujeitos, e seus fundamentos de validade somente podem ser encontrados no mundo empírico.

O comportamento moral do homem, em Kant, não pode encontrar sua fundamentação em alguma forma de conhecimento que tenha a ver com a razão pura, porque não é possível a eles chegar por meio de juízos analíticos ou explicativos, tampouco por meio de juízos sintéticos. Por isso, defendeu a necessidade de se buscar outra maneira para fundamentar a moral, elaborando uma teoria ética que tem por base a razão prática, rechaçando qualquer possibilidade de fundamentar a obrigação moral na natureza do homem ou nas circunstâncias do universo em que se encontra; o agir moral, em Kant, não poderá jamais estar subordinado aos fins exteriores da conduta.

Assim, a razão prática, conforme Kant, não se pode expressar nem por meio de juízos analíticos, nem sintéticos, porque ela não diz o que acontece na experiência, mas o que deve ocorrer. É que, para Kant, é só no domínio da moral que a razão poderá legitimamente se manifestar. Numa lei prática, a razão deve determinar imediatamente a vontade do homem.

Kant defende a moral de modo a ser entendida como a diferença entre o certo e o errado, mas sempre ultrapassando a questão do sentimento, isto é, do que cada um tem para si como certo ou errado; afirma, como os racionalistas, que a diferenciação entre certo e errado é inerente à razão humana, pois todas as pessoas, por menos instruídas que sejam, sabem o que é certo e o que é errado, e isso, afirma Kant, é inerente à razão. E ao argumentar sobre esse tema, ele identifica uma lei moral universal, que vale para todas as pessoas, em todas as sociedades e em todos os tempos. Essa lei universal prescreve o comportamento, *sem exceções*, em todas as ocasiões. Kant, por isso, considera apenas a forma na ação moral, independente de seu conteúdo.

A lei moral, então, é um *imperativo categórico*. Imperativo, porque obrigatória, uma ordem absolutamente inevitável; e categórico, porque vale para todas as situações. Ora, considerando que a razão prática não pode se expressar por meio de juízos analíticos ou explicativos, tampouco por juízos sintéticos, a forma do conhecimento prático não é um juízo, mas um imperativo.

Na ótica kantiana, os imperativos são de dois tipos: os hipotéticos e os categóricos. Hipotéticos são aqueles que ordenam uma ação condicional, para se alcançar um fim possível, que pode ou não acontecer. Exemplo: se quiseres ser aprovado no Mestrado, deves buscar ser proficiente em uma língua estrangeira; se desejares adquirir a propriedade almejada deves economizar dinheiro para tal

fim. Já os categóricos são aqueles que *ordenam* uma ação de maneira absoluta; uma ação que não se constitui um meio, mas um fim em si mesma; um fim último e incondicionado. Exemplo: não debes mentir.

O ideal moral, então, para Kant, repousa nos imperativos categóricos, que, por seu turno, originam-se na vontade moral, autônoma, que se acha livre dos fins ou objetos de desejos.

O imperativo categórico é, portanto, a base da moral kantiana. O que busca, o filósofo, é fundamentar uma ética racional universal, baseada nas leis que determinam a vontade e que não podem, em nenhuma hipótese, estar sustentadas na pluralidade de fins, uma vez que estes são variáveis e contingentes. Se existe uma ética racional, esta repousa, segundo Kant, em *princípios universais* ou *universalizáveis*, e nunca sobre relativismos culturais, históricos, sociais etc.

De acordo com a proposta de ética de Kant, para determinar a validade de um ato moral, devemos estar atentos à vontade do sujeito que a determina, e não à ação em si mesma. Atos não são bons ou maus; bons ou maus são os sujeitos que os realizam.

Dito de outro modo, é a intenção, o ânimo do agente, que determina se uma ação é boa ou má; se é moral ou imoral. Disso se extrai que, na filosofia moral kantiana, um agir será moralmente correto quando o sujeito age porque assim o considera, como um fim absoluto, sem qualquer propósito de obter alguma vantagem ou favorecimento. O bom, em Kant, está na boa vontade do agente, quando se rege por uma lei moral, dada por ele próprio, pela sua razão. É a razão pura que deve ser prática, isto é, deve poder determinar a vontade por si mesma, independentemente de uma condição empírica; não deve pressupor qualquer sentimento...”¹

Exemplificando, o ato de não matar poderá ser reputado um ato moral, se o agente o fizer por convicção, e não pela contingência de não ser penalmente responsabilizado (o que, para Kant, seria um agir legal, mas não moral). Ou seja, quando o indivíduo não atuar por temor, mas por respeito ao dever implícito da lei moral (que ele dá a si próprio). Tampouco, poderão ser consideradas moralmente legítimas aquelas ações em que o agente visa a determinados benefícios, pois as ações morais não perquirem das consequências. Não que Kant ignore que o agir traz consequências e se apresente com suas contingências; mas elas, todavia, na proposição kantiana, não podem, contudo, servir para fundamentar moralmente a conduta.

As ações que se realizam de acordo com a boa vontade, por dever e com ele conforme, são as que Kant reputa valiosas, que fazem do indivíduo uma pessoa genuinamente moral.

¹ Weber, Thadeu. *Ética e Filosofia política*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 52.

O termo imperativo categórico foi por Kant criado em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de 1785. A bem da verdade, na perspectiva kantiana, vislumbra-se, conforme, inclusive, identifica parte da doutrina, a possibilidade de se fazer uma analogia do *imperativo categórico* com o termo bíblico *mandamento*, como, aliás, refere José Roberto Goldim.²

O filósofo aponta três formulas do Imperativo Categórico (ideias centrais para a compreensão da moralidade e da eticidade): a da lei universal; a da lei da natureza e a do fim em si mesmo, ou ainda, o imperativo categórico, o imperativo universal e o imperativo prático. Há autores que identificam, ainda, outras fórmulas, como a da autonomia da vontade e o reino dos fins, que, de certo modo, podem ser identificadas nas fórmulas anteriormente citadas, às quais se restringe esta pesquisa.

A ideia do imperativo categórico é a de que devemos somente agir segundo uma máxima tal que possamos querer que nossa conduta se torne ao mesmo tempo lei universal; do imperativo universal, que a máxima de nossa atuação deva se tornar, pela nossa vontade, lei universal da natureza; e, do imperativo prático, que devemos agir de tal modo que possamos usar a humanidade, tanto na nossa pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo, nunca apenas como um meio.

O imperativo categórico constitui, pois, um princípio norteador; uma ideia reguladora, válida, *a priori*, para todos os seres racionais, em todos os tempos; um dever-ser estritamente formal, caracterizado pela ausência da possibilidade de se abrir qualquer exceção, ainda que em favor de si próprio, com a finalidade exata de atender às exigências da necessidade e da universalidade.

Isso não significa, como antes se afirmou, que Kant não admita que o agir do sujeito não apresente consequências; mas o filósofo é categórico e radical em afirmar que estas consequências, os resultados e as contingências da conduta não podem servir para a fundamentação de um agir moral.

Kant, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, acaba delineando conceitos de vontade e de dever. Para ele, o conceito de dever contém em si o de boa vontade. Logo, com base no dever, para o filósofo, uma ação é moral quando praticada por nenhuma outra inclinação ou interesse, a não ser obedecer somente à lei do dever; a ação moral tem seu valor não no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina. Ainda, dever é a necessidade de uma ação por exclusivo respeito à lei (que o sujeito dá a si próprio), no que Kant vai afirmar que somente o impulso subjetivo que for compatível com a moralidade diz respeito à lei. Por isso, para Kant, somente quanto os homens fazem algo por considerarem seu dever, sua obrigação de seguir a lei moral, é que se pode falar de uma ação moral.

² GOLDIM, Roberto José. Moralidade e Eticidade em Hegel. Seminário sobre a obra de Thadeu Weber.

Toda a ação que é movida pela sensibilidade, por desejos empíricos, conforme Kant, é estranha à moral, ainda que ela seja uma ação materialmente boa ou até legal. Desse modo, por exemplo, a vontade dirigida ao prazer ou à felicidade pode ser boa, mas não é dotada da moral concebida pelo filósofo (veja-se, por exemplo, que a felicidade e o prazer não são, em absoluto, universalizáveis, posto que aquilo que dá prazer e felicidade a alguns, pode não ser, e muitas vezes não é, aquilo que dá prazer e felicidade a outros). O agir moral, em nenhum caso, pode receber um conteúdo da experiência (empirismo); as regras morais só podem constituir na própria forma da lei; os homens só devem obedecer às exigências de sua própria razão e o único sentimento que tem, por si mesmo, valor moral, nessa ética racionalista de Kant, é o respeito que a própria lei moral produz no sujeito, pois ele o engrandece, o realiza como ser racional que obedece à lei moral, dada pela sua própria razão.

O dever contém em si a boa vontade e constitui a única forma de objetivação da vontade em si mesma. O imperativo categórico, nesse diapasão, nada mais é do que o próprio dever.

Kant parte do pressuposto que qualquer pessoa, por menor instrução que possua, ou mesmo sem instrução qualquer, é capaz de distinguir uma ação conforme o dever de uma ação legal, motivada por interesse; sabe discernir o bom do mau; por isso é que a razão deve, em Kant, determinar imediatamente a vontade, independente de qualquer conteúdo material. Agir conforme imperativos categóricos significa orientar-se por mandamentos que se fundam na razão.

Para Kant, dizer que o homem é livre é admitir que ele pertence ao mundo sensível e inteligível e o imperativo categórico se prende ao pressuposto de que ele pertence, efetivamente, a ambos os mundos, o sensível e o inteligível; se a este não pertencesse, não haveria a possibilidade de existir lei moral (imperativo categórico), que, para Kant, é a razão pura tornada prática; se não pertencesse àquele, não existiria sensibilidade, e, via de consequência, um ser ao qual estabelecer um dever de cumprir. Aliás, Kant desejou mostrar que é possível pensar em liberdade mesmo sem conhecê-la e que isso é o que nos integra ao mundo inteligível. A liberdade consiste na restrição de todas as inclinações, o que implica a observância da lei pura, ensina Thadeu Weber.³

A moral kantiana, em suma, não possui qualquer outro fundamento senão a razão humana; em vez de buscar os fundamentos de sua moral na metafísica, Kant acaba por estabelecer os fundamentos da metafísica na moral, como postulados da razão prática. Partindo da consciência da ação moral é que vai postular a liberdade humana e a imortalidade da alma. A obrigação moral exclui a necessidade de atos humanos e não teria o menor sentido se fosse determinada pelas tendências e pelas influências sofridas pelo homem. Liberdade é poder escolher entre o bem e o mal.

³ Op. cit., p. 78.

Essa liberdade, diz Kant, não poderia ser demonstrada, uma vez que, no plano fenomênico, ou da experiência, os atos são determinados por tendências, fins, influências, contingências, paixões etc., enfim, o mundo do determinismo, de aparências. A moral está fora do tempo, nas profundezas do ser inacessível ao saber científico. Logo, na visão kantiana, não existe liberdade parcial.

A razão prática, então, não pode buscar no mundo da experiência, fenomênico ou empírico nenhuma fonte de determinação de seus princípios, posto que dele não resulta nenhum dever-ser; esse mundo diz o que é, sendo inservível para fundamentar, na ótica kantiana, um agir moral, isso porque a experiência, repita-se, somente diz o que é, nada indicando sobre o que deve ser.

Percebe-se, pois, de forma bem nítida, a divisão kantiana em dois mundos: o mundo do ser (da experiência) e o do dever-ser (mundo inteligível), ou seja, Kant propõe a separação entre o mundo do conhecimento e o mundo do pensamento, separação que se tornará o ponto fundamental da crítica de Hegel.

2 A moralidade e eticidade em Hegel e sua crítica a Kant

Pela análise até aqui desenvolvida, viu-se que a teoria kantiana é puramente formal. A ideia de Kant não propõe, efetivamente, um ato concreto a realizar; simplesmente, ela autoriza ou proíbe algo.

A posição hegeliana vê no imperativo categórico de Kant um formalismo vazio; isso em razão de que, na proposta de Hegel, não é possível separar o mundo do pensamento do mundo do conhecimento; Hegel rechaça a divisão do mundo do ser do mundo do dever-ser.

Para Hegel, em vez de falar em um mundo do ser e um do dever-ser, é possível falarmos em moralidade subjetiva e moralidade objetiva, e Kant, no ideário hegeliano, teria pecado, por ter permanecido exclusivamente na moralidade subjetiva, reputando a ética kantiana “formalidade puramente e vazia”, porque se olvidou que toda forma possui uma matéria e Kant pecou, no seu entender, por desconsiderar os elementos empíricos na moralidade.

Hegel, ao contrário de se ocupar em estabelecer um princípio supremo do agir, preocupou-se, na moralidade, em determinar as condições de responsabilidade subjetiva; e, na eticidade, mostrar o desdobramento das vontades livres.

É que, para Hegel, a moralidade indaga sobre a autodeterminação das vontades livres, ou seja, pelos propósitos, pelas intenções, enfim, pelos objetivos que movem a conduta do sujeito.

Vê-se, pois, que, enquanto Kant esteve mais preocupado com os princípios do agir, Hegel voltou a sua preocupação para as suas consequências, suas circunstâncias e seus desdobramentos. Na concepção hegeliana, do ponto de vista subjetivo, a responsabilização reclama a junção de dois requisitos: o saber e o querer, não concebendo ele a possibilidade de se responsabilizar alguém por

uma consequência pelo agente não desejada. O clássico exemplo apontado na doutrina é aquele em que o sujeito, querendo, deliberadamente, incendiar uma propriedade, ateando-lhe fogo, esse, em se alastrando, acaba atingindo outras propriedades, vitimando pessoas que o agente sequer imaginou em atingir. Nesse caso, diz Hegel, reconhecendo que toda a ação, ao se concretizar, pode ter inúmeras consequências, não se pode responsabilizar o sujeito por algo que ele não quis fazer e por algo sobre o qual ele não tinha conhecimento.

Para Hegel, não é possível ignorar as consequências de um agir, porque elas constituem a própria ação, manifestando e explicando o que é a ação mesma. Demais disso, muitos aspectos exteriores ao agir agregam-se à ação, de modo contingente, e não se constituem diretamente a própria ação.

O propósito é subjetivo e a intenção objetiva, afirma Hegel. O primeiro é individual; já a segunda, é universal.

Assim, ao contrário de elaborar uma ética das intenções, como fez Kant, Hegel defende uma ética de responsabilidade que leva, sobretudo, em conta as consequências e os efeitos de cada agir. E para Hegel, como adiante se detalhará, o meio pelo qual se chega a normas consensuais, na moral, bem assim no Direito, é o discurso argumentativo (na mediação de vontades livres), exercido por todos os indivíduos, tornando-os, assim, co-responsáveis pelas consequências de suas ações.

Na perspectiva hegeliana, o homem nem sempre pode o que quer, tampouco quer sempre o que pode. Demais disso, sua vontade e seu poder não concordam com o seu saber e quase sempre as circunstâncias externas determinam a sua sorte. No ideário de Hegel, o destino do indivíduo é o somatório do necessário e do contingente.

Por assim entender é que Hegel, em seu diálogo com Kant, defende o que chamou de *direito de emergência*, um direito que reconhece a cada indivíduo de abrir uma exceção a seu favor, em determinadas circunstâncias em que haja extrema necessidade, como nas hipóteses de perigo extremo ou quando estiver em conflito com a propriedade jurídica de outro. Para Hegel, o direito de emergência é inerente à vida; cuida-se de um verdadeiro direito, e não de uma concessão ou uma benesse.

Na prática, por exemplo, poderíamos identificar esse direito de emergência, dentre outros, com a legítima defesa da vida; com a lei que prescreve a impenhorabilidade dos instrumentos de trabalho, das roupas etc., dos quais o devedor não pode ser expropriado, porque deles necessita para a sua subsistência. Direito de emergência, nesse diapasão, é o direito de defender a vida, ainda que lesando o patrimônio de outrem.

Na concepção hegeliana, o direito de emergência, rechaçado por Kant, que não admite, em nenhuma hipótese, que se abra uma exceção, não invalida a lei, mas evidencia que ela não é absoluta e, ainda, que é imperioso levar em consideração as circunstâncias de cada situação.

Para Hegel, portanto, moral e ética são coisas distintas, pois, para além da intenção, a eticidade requer que a vontade seja posta como adequada ao conceito e, com isso, superada e guardada sua subjetividade. Uma vontade se determina apenas quando decide. É por meio da decisão que uma vontade se põe como tal de um indivíduo frente a outro, o que reclama mediação e reconhecimento. Uma decisão implica escolha, e quem escolhe renuncia à totalidade e se compromete com a finitude, impondo-se limites. E mais: para Hegel, o que determina a escolha são exatamente as circunstâncias históricas, a cultura, os hábitos e os costumes. Hegel tem dificuldade em aceitar a proposta do imperativo categórico, em que não se admitem exceções, quando cotejado com os costumes diferentes entre os povos ou mesmo as várias comunidades éticas. É justamente nesse movimento de concretização e limitação social da liberdade que repousa o campo de ação da ética. Ou seja, a eticidade cuida das determinações objetivas e da mediação social da liberdade, apresentando conteúdo e existência situados em um nível superior ao das opiniões subjetivas e caprichos pessoais.

Dito de outro modo, para Hegel, a moralidade se ocupa do aspecto subjetivo da vontade, ao passo que a eticidade cuida de suas determinações objetivas, ou seja, em Hegel, a moralidade constitui apenas um momento no processo de desdobramento e determinação do princípio da liberdade e da vontade livre.

Uma vontade, em Hegel, somente é livre quando se mediar com a vontade livre do outro, e assim se universalizar. O imediato tem que se tornar mediato, para que, desse modo, possa se universalizar, tornar-se um princípio ético universal. Desaparecem, pois, as vontades particulares, pois são necessariamente submetidas a um processo de mediação. A lei moral não tem, assim, validade apriorística e o critério da moralidade passa a ser a possibilidade de universalização *a posteriori*, qual seja, a resultante da mediação das vontades livres envolvidas e afetadas, daí emergindo uma coincidência entre deveres e direitos.

Desse modo, o universal, ao se concretizar, individualiza-se; a concretização sempre se dá em um conteúdo determinado, em um povo, em uma comunidade ética, em uma instituição (constituindo um movimento histórico de determinação da ideia de liberdade), ao contrário da perspectiva formal e abstrata kantiana, em que o princípio supremo da moral é atemporal.

Kant preconiza a não contradição entre uma máxima e a lei universal e este é o seu critério de moralidade; isso, para Hegel, é formalmente vazio, ambíguo e insuficiente, uma vez que rechaça a absoluta separação entre o fenômeno e a coisa, entre o que é objeto de conhecimento e o que pode apenas ser pensado, enfim, entre os dois mundos anteriormente mencionados. Para Hegel, o próprio Kant se contradiz.

Ora, na ótica kantiana, devemos, primeiramente, questionar sobre a máxima de nossa ação; após, devemos universalizá-la 2^e, após fazê-lo, aferir, se há contradição; nessa perspectiva, abrir uma exceção, é cair em contradição.

Contudo, para Hegel, considerar as circunstâncias não significa abrir exceções, se, nas mesmas circunstâncias, estas sejam também universalizáveis. Para Hegel, forma e conteúdo coabitam.

Aliás, uma das críticas ferrenhas de Hegel a Kant é que aquele afirma que o princípio do imperativo categórico serve para fundamentar ações morais e também imorais, pois constitui uma indeterminação abstrata, que não passou por qualquer processo de mediação.

Hegel reconhece a validade do imperativo categórico, todavia, a partir da necessidade de levar em conta as circunstâncias do cumprimento do dever, no sentido de que o que seja dever para um, em determinadas circunstâncias, seja, também, um dever para todos, evidentemente, nas mesmas circunstâncias. A concordância formal entre a máxima e a lei universal é, por isso, insuficiente para constituir em critério de moralidade. Pelo fato do imperativo categórico não anunciar o que deve ser feito, não determinar nenhum conteúdo moral, corre o risco de ser usado para justificar atos injustos e imorais; o imperativo categórico não cumpre, pois, o seu objetivo, porque não determina deveres particulares na visão de Hegel.

Tomemos um exemplo prático; consideremos a máxima “*devo dizer a verdade*”. Ora, quando não se especifica o que é a verdade, dita universalidade formal pode servir para justificar o contrário que se está considerando. Materialmente, a verdade pode ser uma mentira.

Assim, considerando que o imperativo categórico não diz o que deve ser feito, mas como deve ser feito, não pode ser tido como um princípio, mas pura abstração formal e bem por isso não comporta contradição.

Já a contradição é o que impulsiona a dialética hegeliana, porque são os antagonismos que reclamam e exigem o movimento do processo de superação, que demanda, conforme leciona Thadeu Weber,⁴ princípios que atendam à unidade na diversidade ou que contemplem a diversidade na unidade, sendo que, na raiz desses princípios está *o espírito do povo*, suas origens, sua cultura, seus costumes e sua história. Hegel identifica eticidade com a moralidade objetiva.

Afirma-se, assim, na ética hegeliana, a superação da moralidade subjetiva (onde Kant teria parado); para tanto, a mediação de vontades livres é essencial.

Essa mediação, na concepção de Hegel, dá-se nas Instituições. Essas Instituições mediadoras das vontades livres seriam, em suma, a família, as Corporações e o Estado; em uma comunidade ética, elas concretizam a medição social da liberdade, pois, nelas, em especial no Estado, é que se dá a conciliação entre diferenças, entre vontades particulares e a vontade substancial.

⁴ Op. cit., p. 95.

Hegel se dá conta de que já nascemos inseridos em um determinado contexto. Já se nasce no seio de uma família, de uma nação e, quando se quer agir, sempre se está ligado a um passado. É, pois, insuficiente avaliar um ato apenas sob o aspecto de sua intenção, já que o ser está sempre imerso em uma situação. Daí que, para Hegel, a responsabilização deve incluir não apenas os aspectos subjetivos (intenções), mas, também, e ao mesmo tempo, os aspectos objetivos, notadamente os resultados de um agir e suas consequências.

Segundo Hegel, é só na mediação de vontades que existe liberdade e isso somente se dá nas Instituições Sociais, na Família, nas Corporações e nas leis do Estado. É dentro delas que o dever se situa; nelas, deixamos de ser sujeitos indeterminados, posto que somos obrigados a conviver. E aqui não é demasiado repetir a ideia de reconhecimento, porque, na ótica hegeliana, não há eticidade no plano da vontade meramente natural e imediata. Exemplo: a propriedade, para se afirmar como tal, precisa ser reconhecida. Se dizemos que algo é nosso, precisamos que o outro nos reconheça como proprietários, superando-se e guardando-se nossa subjetividade.

3 Conclusões

Este breve estudo buscou sintetizar, em poucas laudas, a visão de dois filósofos modernos acerca de conceitos ainda tão debatidos na comunidade jurídica e não jurídica.

Vimos que Kant teve o mérito de buscar um princípio supremo da moral que servisse para fundamentar o agir ético em qualquer tempo, em quaisquer circunstâncias, a qualquer ser racional, e que a fórmula apresentada pelo filósofo em comento radica em uma máxima que não se ponha em contradição com a lei universal, não comportando qualquer exceção. Ocupou-se de uma ética formal, subjetiva e abstrata, que desconsidera consequências, resultados e contingências de uma conduta, já que, no ideário kantiano, uma ação será boa ou má apenas cotejada a sua intenção, desligada de sua finalidade, ou seja, o cumprimento do dever pelo dever, da lei moral que o homem dá a si mesmo. O ato moral resulta da conformidade da vontade individual com uma lei universal ditada pela consciência, a qual não dá indicações concretas para a prática do ato, limitando-se a prescrever a intenção que deve animá-la (formalismo ético). Consiste numa proposta de moral unilateral e abstrata, que separa o indivíduo do todo que é a sociedade.

Já segundo Hegel, o imperativo categórico tem validade; porém, na sua aplicação, devemos levar em conta as circunstâncias da situação concreta, o que incida, em termos, uma certa complementaridade entre as duas proposições. Hegel prosseguiu de onde Kant parou.

Hegel avançou, na medida em que demonstrou a necessidade de determinação do princípio orientador do imperativo categórico, inovando ao argumentar que não se pode falar de vontade livre ou de liberdade como mera indeterminação. Livre arbítrio não se confunde com liberdade. Moralidade subjetiva (a defendida por Kant) e a moralidade objetiva coabitam em um agir, e a vontade particular impescinde de mediação, que, por sua vez, dar-se-á nas instituições (na Família, nas Corporações, no Estado).

O modelo kantiano de fundamentação moral do político contrasta-se com o seu homólogo hegeliano, que, como visto, visa a justificar o ético em termos políticos, por meio de uma concepção historicizada da subjetividade moderna, ao defender que a verdadeira moral é concreta e material (eticidade), e que também consiste numa união da vontade individual com uma lei universal, que está substanciada nas Instituições Sociais, principalmente no Estado, que prescrevem formas concretas de agir.

Mas, como vimos, a crítica de Hegel à filosofia kantiana, não obstante a sua distinção entre moral e ética, não exclui a adesão do princípio da autonomia da vontade preconizada por Kant, através do imperativo categórico. A concepção concreta de eticidade oposta por Hegel à moralidade abstrata de Kant com esta apresenta afinidade.

Hegel, evidentemente, rejeitou o formalismo kantiano, na medida em que este se mostrou incapaz de prover uma universalidade concreta, especulativa, permanecendo no nível abstrato, separado do particular. Mas Georg W. F. Hegel teve, sem dúvida, o mérito de desencadear, a partir de seus estudos, uma concepção moderna de autodeterminação e de autoconsciência, que puderam ser concretamente formuladas, sendo histórica e politicamente concebidas no engendramento e na sedimentação de valores morais através das Instituições Sociais. A moralidade abstrata e subjetiva, em Hegel, não somente é pressuposta pela eticidade, mas, também, ao unir-se com a objetividade do direito abstrato, permite a realização efetiva ou concretização do movimento autoconsciente e autodeterminação da liberdade humana, por meio da história de suas figurações. A eticidade é a ideia da liberdade e o Estado é a efetividade da ideia ética, como principal instância mediadora das vontades livres (registre-se, mais uma vez, a ideia hegeliana da liberdade, que se constitui na unidade das determinações opostas, pela mediação). Por isso, um dos grandes méritos da dialética de Hegel consiste precisamente em demonstrar que a ética tem que ser política, à medida que, ao se desenvolver e se concretizar, em sua exterioridade, torna-se política.

Por tudo o que se expôs, é possível pensar, então, Kant e Hegel juntos, porque este não negou a tese do primeiro; ao contrário, a ela agregou argumentos para fundamentar aspectos que na tese kantiana se mostravam insuficientes. Por isso, mostra-se adequada a adjetivação da complementaridade.

Com isso, encerra-se essa tarefa, na expectativa de termos abordado os principais aspectos da moral e da ética em Kant e Hegel, sinalizando para uma leitura não excludente, mas complementar de suas propostas do agir ético, questões que, repita-se, são, a todo o momento, retomadas e problematizadas no plano filosófico e, em especial, na Filosofia do Direito.

4 Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. Estudos sobre Hegel. Direito, Sociedade Civil, Estado. 2^a ed. São Paulo: Brasiliense/UNESP, 1991.

CIRNE LIMA, C. R. Dialética para principiantes. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1986.

DEL VECHCHIO, Giorgio. Lições de filosofia do direito. Vol. II. 3^a ed. corrigida e atualizada. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1959.

HEGEL, Georg W. F. Discursos sobre a educação. Trad. Ermelinda Fernandes. Lisboa: Colibri, 1994.

_____. Estética: a idéia e o ideal. Fenomenologia do Espírito. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996.

HÖFFE, Otfried. Immanuel Kant. Tr. M. Farrier. Albany: SUNY Press, 1994.

KANT, Immanuel. Textos Seletos. Trad. Raimundo Vier. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. Zum Ewigen Frieden. À paz perpétua. Trad. de Marco A. Zingano. Porto Alegre: P&PM, 1989.

_____. Fundamentos da metafísica dos costumes. Rio de Janeiro: Ediouro, sd, 1979.

RAMOS, César A. Liberdade subjetiva e Estado na Filosofia política de Hegel. Curitiba: Editora da EFPr, 2000.

ROSENFELD, D. Do mal: ensaio para introduzir em Filosofia o conceito do mal. Porto Alegre: L&PM, 1988.

_____. Política e Liberdade em Hegel. São Paulo: Brasiliense, 1983.

WEBER, Thadeu. Ética e Filosofia Política. Hegel e o formalismo kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.